



À Coordenadoria Legislativa
A/C Evandro Nunes Affonso .

Ofício Administrativo nº _____/2023.
Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 73/2023.

Assunto: Dispõe sobre a celebração de acordo de cooperação com a organização da sociedade civil denominada Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região.
Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 20 de junho de 2023.

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP n.º 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
TERCEIRO SETOR.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 73/2023.

EMENTA: : Dispõe sobre a celebração de acordo de cooperação com a organização da sociedade civil denominada Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região.

Autoria: Sr. Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto visa autorizar o Poder Executivo a celebração de acordo de cooperação com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região, com a utilização do prédio público localizado na Rua Jamil Abdala, nº 411, no Jardim Maria Rosa, nesta cidade de Franca/SP, considerando o constante do artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece casos de inexigibilidade de chamamento público, no regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Com a concessão de uso do prédio, a ADEFI garantirá a manutenção e conservação do mesmo, além de executar o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, anexo ao projeto.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.



No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal. Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa prevê parceria com o terceiro setor, para finalidade de interesse público, voltada à área da assistência social.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

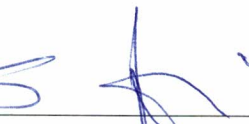
Câmara municipal, em 20 de junho de 2023.

AS COMISSÕES DE:

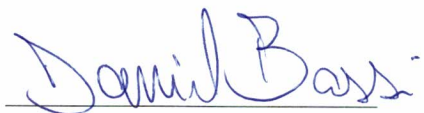
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Ver. Claudinei da Rocha



Ver. Luiz Amaral.



Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Gilson Pelizaro.



FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Ilton Ferreira.

Ver. Kaká.

Ver. Ronaldo Carvalho.

Vera. Lurdinha Granzotte.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ver. Marcelo Tidy.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Pastor Palamoni.

ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Vera. Lurdinha Granzotte

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Pastor Palamoni

COMISSÃO DO TERCEIRO SETOR

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Claudinei da Rocha

Vera. Lurdinha Granzotte